



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR
Fone: (43)3260-1133 | Fax: (43)3260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

DECRETO Nº 030/2013

Súmula: Dispõe sobre a Regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº. 1178/2013,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para captação e aplicação de recursos e meios de financiamento da Política Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gestão de Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, sob orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social de Guaraci - CMAS.

Artigo 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotação orçamentária de no mínimo 5% da arrecadação anual do município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício para a execução da Política Municipal de Assistência Social;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone: (43)3260-1133 | Fax: (43)3260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social receber por força da lei e convênios;

VI - recursos de convênios firmados com outras entidades;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao FMAS;

VIII - receitas provenientes da alienação de bens móveis do Município, no âmbito da Assistência Social;

IX - transferências de outros Fundos;

X - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - É vedada a transferência de recursos para o funcionamento de ações e serviços não previsto no Plano Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados em Bancos oficiais, em conta especial, sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e sob a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 3º - Observar-se-á na aplicação e utilização dos recursos proveniente do FMAS as disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

Artigo 4º – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social terão as seguintes destinações:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)3260-1133 | Fax: (43)3260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvida pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política de Assistência social ou órgãos e entidades conveniadas;

II – Pagamento por prestação de serviços na execução e programas e projetos específicos e do setor de assistência social;

III – aquisição de materiais permanentes ou de consumo, bem como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de assistência social desenvolvidos pela administração municipal;

IV - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social receber por força da lei e convênios;

V – pagamento a pessoas jurídicas de direito público ou privado, por prestação de serviços na execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, monitoramento e controle das ações de assistência social da Administração Municipal;

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, destinados a servidores municipais e profissionais que atuem na área de assistência social, realizados pela Administração Municipal ou em parceria com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado com notória atuação na área de assistência social.

Artigo 5º - O repasse de recurso para as pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organizações de assistência social, registradas no CMAS será efetuado por intermédio do FMAS, observando-se os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, respeitadas as permissões e pressupostos legais que regulam a espécie,



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)3260-1133 | Fax: (43)3260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

Parágrafo único – A transferência de recursos do FMAS para organizações governamentais e não governamentais de assistência social e áreas correlatas se processará mediante convênios, contratos e similares nos termos de legislação vigente e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS de Guaraci.

Artigo 6º - As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidos à apreciação do CMAS de Guaraci anualmente de forma analítica.

Artigo 7º - O plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Artigo 8º - O Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social deverá ser elaborado em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, e com as normas estabelecidas na legislação vigente.

Artigo 9º - Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo Único: Para os casos de insuficiências e emissões orçamentárias poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e abertos por Decretos do Executivo.

Artigo 10º - A contabilidade do Fundo será feita através do Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, onde serão analisada a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observada os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes.

Artigo 11º - A contabilidade emitira relatórios mensais e demais documentações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone: (43)3260-1133 | Fax: (43)3260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2013.


JAMIS AMADEU
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM:

09/05/2013

No Jornal D. V. A. 17

Vol 9 F 50 A DC 15

[Ed. Nº 0239]